

RESOLUÇÃO-CD Nº 004, DE 11 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA).

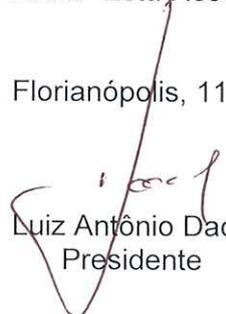
O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO, no uso de suas atribuições, com base no art. 27, inciso VI e no art. 29, § 8º, do Estatuto da SCPREV, e conforme decidido na 3ª Reunião Extraordinária e na 2ª Reunião Ordinária deste Conselho, realizadas em 4 e 11 de maio de 2016, respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA), na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 11 de maio de 2016.



Luiz Antônio Dacol
Presidente

ANEXO ÚNICO

(Resolução-CD nº 004, de 11 de maio de 2016)

REGULAMENTO

PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ÍNDICE

| | |
|---|---|
| CAPÍTULO I – Da Finalidade | 3 |
| CAPÍTULO II – Do Glossário | 3 |
| CAPÍTULO III – Da Constituição do PGA e da Forma de Gestão dos Recursos | 4 |
| CAPÍTULO IV – Das Fontes de Custeio Administrativo | 4 |
| CAPÍTULO V – Dos Limites de Custeio Administrativo | 5 |
| CAPÍTULO VI – Da Política e Remuneração dos Investimentos | 5 |
| CAPÍTULO VII – Da Avaliação do Fundo Administrativo | 5 |
| CAPÍTULO VIII – Do Planejamento Orçamentário | 6 |
| CAPÍTULO IX – Do Ativo Permanente | 6 |
| CAPÍTULO X – Da Retirada de Patrocinador | 7 |
| CAPÍTULO XI – Do Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativas | 7 |
| CAPÍTULO XII – Da Disponibilidade das Informações | 7 |
| CAPÍTULO XIII – Da Aprovação e Alteração do Regulamento | 8 |
| CAPÍTULO XIV – Das Disposições Gerais e Transitórias | 8 |

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa (PGA) da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina (SCPREV), e tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios, de natureza previdenciária administrados pela Entidade.

CAPÍTULO II DO GLOSSÁRIO

Art. 2º No âmbito da SCPREV considera-se:

I – Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

II – Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da Entidade;

III – Despesas Administrativas: gastos realizados pela SCPREV na administração dos planos previdenciários, incluindo as despesas administrativas com as atividades de gestão dos investimentos;

IV – Doação: aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas;

V – Fundo Administrativo: patrimônio constituído por sobras de custeio administrativo, adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos, que objetiva cobrir as despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos;

VI – Gestão Compartilhada: modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma solidária, sendo o saldo do fundo administrativo rateado entre os planos de benefícios por critério definido pelo Conselho Deliberativo;

VII – Participante: pessoa física que aderir aos planos de benefícios;

VIII – Plano de Gestão Administrativa (PGA): ente contábil com a finalidade de registrar as atividades referentes à gestão administrativa da Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), na forma de seu regulamento;

IX – Plano de Benefício: conjunto de regras definidoras dos benefícios de caráter previdenciário da SCPREV, bem como as relações jurídicas estabelecidas entre seus participantes e patrocinadores, comum à totalidade das pessoas que a ele aderem, e que possui independência patrimonial, contábil e financeira;

X – Receita Administrativa: receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciários da Entidade;

XI – Retirada de Patrocinador: operação em que o patrocinador encerra a relação previdenciária com a EFPC e os respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios;

XII – Taxa de Administração: taxa incidente sobre o montante dos recursos garantidores do Plano, inclusive sobre o saldo das contas de natureza individual, destinada ao custeio das despesas administrativas da Entidade; e

XIII – Taxa de Carregamento: taxa incidente sobre as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas da Entidade.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO PGA E DA FORMA DE GESTÃO DE RECURSOS

Art. 3º O PGA será constituído, inicialmente, com o aporte de que trata o art. 29, da Lei Complementar nº 661, de 2 de dezembro de 2015, respectivos rendimentos de aplicações financeiras e com a taxa de carregamento dos ingressos nos planos de benefícios, a partir da aprovação dos regulamentos dos planos de benefícios pelo órgão fiscalizador.

Art. 4º A SCPREV adotará a gestão compartilhada dos recursos administrativos, registrados no PGA, entre os planos de benefícios.

Parágrafo único. A destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, bem como à remuneração dos recursos e a utilização do fundo administrativo não serão individualizados por plano de benefícios previdenciários administrados pela Entidade.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 5º Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da SCPREV serão repassados ao PGA pelos planos previdenciários e pelo fluxo de investimentos.

Parágrafo Único De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos administrados pela Entidade, será criado um fundo administrativo, constituído por sobras de recursos aportados pelos planos de benefícios.

Art. 6º As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da SCPREV e dos planos por ela geridos poderão ser as seguintes:

I – contribuições dos participantes e assistidos, definidas no plano de custeio anual;

II – contribuições dos patrocinadores, definidas no plano de custeio anual;



III – resultado dos investimentos;

IV – receitas administrativas;

V – fundo administrativo;

VI – dotação inicial;

VII – doações e legados de qualquer natureza; e

VIII – rendimentos de aplicações financeiras sobre a antecipação de contribuições de que trata o art. 29, da Lei Complementar nº 661, de 2 de dezembro de 2015.

§ 1º As fontes de custeio serão autorizadas pelo Conselho Deliberativo da entidade e incluídas no orçamento anual.

§ 2º O orçamento do PGA da SCPREV poderá ser alterado durante o transcorrer do exercício financeiro, mediante proposta aprovada em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 7º O limite anual para as destinações vertidas pelo plano de benefícios ao PGA será aquele aprovado no plano de custeio anual pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 8º Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada, anualmente, pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 9º Visando garantir a gestão administrativa da Entidade por meio de um fluxo de recurso sustentável, capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios, o fundo administrativo será anualmente avaliado quando da elaboração do orçamento da Entidade.

Art. 10. Em caso de acúmulo de recursos no fundo administrativo com superávit subsequente em mais de 3 (três) exercícios financeiros, será submetida ao Conselho Deliberativo proposta de utilização do montante de recursos, mediante redução da taxa de carregamento ou de outra modalidade de receita administrativa.

CAPÍTULO VIII DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Art. 11. Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da SCPREV estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva, de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade.

§ 1º Deverão ser fixados critérios quantitativos para a mensuração dos gastos administrativos da SCPREV, que possibilitem a determinação de um limite.

§ 2º Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação, tais como:

I – Compreensibilidade: as informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários;

II – Relevância: as informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros, confirmando ou corrigindo as suas avaliações;

III – Confiabilidade: para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo a que se propõe; e

IV – Comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da SCPREV devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

§ 3º Serão previstas, entre outras, metas de gestão para acompanhamento de gastos médios por participante e percentual de despesas de pessoal sobre o total de despesas administrativas.

§ 4º Até o regular funcionamento da SCPREV não serão estabelecidos os critérios quantitativos e qualitativos, bem como os indicadores de gestão de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IX DO ATIVO PERMANENTE

Art. 12. Os valores registrados no ativo permanente serão custeados com recursos administrativos, contabilizados no PGA.

Parágrafo Único: O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do saldo do Ativo Permanente.

Art. 13. A SCPREV poderá adquirir imóvel com recursos do PGA, para fim do exercício das suas atividades, mediante proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo, contanto que a depreciação do referido imóvel e os aluguéis das áreas não utilizadas compunham a evolução do fundo administrativo do próprio PGA.

CAPÍTULO X

DA RETIRADA DE PATROCINADOR

Art. 14. A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados, até a data da retirada, observados os Convênios de Adesão, ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a SCPREV, relativamente aos participantes, assistidos, beneficiários e às obrigações legais.

Art. 15. Os Patrocinadores respondem, com relação aos respectivos planos de benefícios, solidariamente, pelas obrigações contraídas pela SCPREV com seus participantes, assistidos e beneficiários.

Art. 16. Além do cumprimento das obrigações previdenciárias assumidas para com os participantes do plano de benefícios, o patrocinador que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento.

§ 1º Ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo com bases atuariais, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

§ 2º O cálculo atuarial do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada.

Art. 17. O valor das obrigações administrativas, nos termos do artigo anterior, deverá ser constituído no PGA da SCPREV, um fundo administrativo correspondente ao valor calculado e sua integralização deverá cumprir fluxo estabelecido atuarialmente, de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

CAPÍTULO XI

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 18. O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, além das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XII

DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 19. As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores, participantes, assistidos e beneficiários, atendendo à legislação vigente.



CAPÍTULO XIII DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 20. Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da SCPREV aprovar as alterações deste regulamento, que não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios administrados pela Entidade.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da SCPREV.

Art. 22. Este regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da SCPREV.